



PORTARIA/CRFA. 4ª REGIÃO/ N.º 358/2020 Recife, 12 de maio de 2020.

Dispõe sobre regras de funcionamento do CRFa 4ª Região, orienta os profissionais fonoaudiólogos e dá outras providências devido a Pandemia do COVID-19.

O Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão do fonoaudiólogo;

Considerando os termos do Regimento Interno Único dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, normatizado pela Resolução CFFa nº 517/17;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto desde 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto pelo Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto pelo Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto pelo Decreto nº 48.958, de 17 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 48.881, de 3 de abril de 2020, que altera o Decreto de nº 48.832, de 19 de março de 2020, o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, e o Decreto de nº 49.017 que definem e intensificam medidas restritivas de caráter excepcional e temporárias voltadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região

Rua Imperador Dom Pedro II, nº 307, Sala 1003, Edf. Armando Monteiro, Santo Antônio, Recife-PE.
CEP: 50010-240 / Tels.:(81) 3132-1333

E-mail: crefono4@crefono4.org.br Site: www.crefono4.org.br

Delegacia do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região

Av. Professor Magalhães Neto, Condomínio Millenium Empresarial, nº 1450, 5º andar, sala 501, Pituba, Salvador/BA
CEP 41810-012 / Tels.:(71) 3036-5458

E-mail: delegaciaba@crefono4.org.br / tesourariaba@crefono4.org.br

decorrente do Coronavírus (COVID-19), que prorrogam até o dia 31 de maio de 2020 as restrições previstas na legislação indicada;

Considerando o disposto pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020 que ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto pelo Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os inúmeros pronunciamentos dos Governos Federal, Estaduais e Municipais no intuito de conscientizar a população da necessidade de manter-se em suas residências, com o fim de preservação da saúde no momento da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus),

RESOLVE

Art. 1º - Manter as medidas de enfrentamento à emergência de saúde devido ao COVID19 no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região.

Art. 2º - Manter a suspensão dos atendimentos presenciais ao público, na sede (Recife) e na subsede (Salvador) do CRFa 4ª Região, até o dia 31/05/2020.

Art. 3º - Os atendimentos aos profissionais, sociedade e fornecedores, se dará exclusivamente pelos seguintes canais:

I - telefone, através do nº (81) 982590044

II - e-mail, através do endereço crefono4@crefono4.org.br

Parágrafo Único - As consultas ao cadastro de fonoaudiólogos e de sociedades, emissão de declarações e/ou de boletos bancários, podem ser obtidos no site oficial desta autarquia, www.crefono4.org.br, e no link Fono 24 horas.

Art. 4º - Durante o período mencionado no art. 2º, não haverá expediente na Sede e Subsede do CRFa 4ª Região. Os trabalhos administrativos serão realizados home-office

e quando necessário, funcionários serão convocados a comparecerem na Sede ou Subsede.

Art. 5º - Com relação à emissão e entrega de documentos e certidões aos profissionais e empresas inscritas:

I – Até o dia 31/05/2020 não serão entregues documentos profissionais (Carteira Profissional e Cédula de Identidade Profissional), podendo o CRFa 4ª Região encaminhar pelos correios, caso estejam funcionando.

II – A declaração de regularidade está disponível a todos os profissionais inscritos e ativos e em situação financeira e cadastral regular no site do CRFa 4ª Região – Fono 24h .

III - O Certificado de Registro de Pessoa Jurídica está disponível para emissão no link Fono 24 horas, disponibilizado no site www.crefono4.org.br, desde que a situação cadastral e financeira do quadro técnico, sócios e da pessoa jurídica, esteja regular.

Art. 6º - Permanecem suspensos, no período indicado no Art. 2º, os prazos dos documentos fiscais lavrados pela Comissão de Orientação e Fiscalização, dos Processos Administrativos Fiscais – PAF e Processos Éticos, em andamento.

Art. 7º - Para os casos omissos aplicar-se-ão as normas do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo COVID-19, determinado pelos órgãos competentes;

Parágrafo único: Persistindo a omissão, será incumbência da Diretoria do CRFa 4ª Região deliberar sobre o tema.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na presente data “Ad Referendum” do Plenário e poderá ser alterada a qualquer tempo de acordo com a necessidade que a situação emergencial de saúde pública requer.

Recife, 12 de maio de 2020.



Wagner Teobaldo Lopes de Andrade
Presidente



Adriana Di Donato Chaves
Diretora secretária